**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE SERVIÇOS**

**(Em consonância com a** [**IN 05/2017 MP**](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017)**)**

|  |
| --- |
| **Campus:**  |
| **Setor Requisitante:**       |
| **E-mail institucional:**      @ifrj.edu.br | **Telefone:**       |

A Chefia imediata,

Solicito sua análise e autorização visando futura contratação do serviço abaixo especificado:

|  |
| --- |
| 1. **Objeto da contratação:**
 |
|       |
| 1. **Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:**
 |
|       |
| 1. **Quantidade de serviço a ser contratada:**
 |
|       |
| 1. **Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:**
 |
|       |
| 1. **Análise do enquadramento da demanda em uma das exceções previstas no Art. 20 §2 da IN 05/2017:**
 |
| [ ]  Não se enquadra. Portanto, previamente a elaboração do Termo de Referência **serão elaborados e juntados ao processo** o Relatório de Estudos Preliminares e o Mapa de Gerenciamento de Riscos[ ]  Sim, enquadra-se. Qual delas?[ ]  Inciso a: contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos inciso I[[1]](#endnote-1) e inciso II[[2]](#endnote-2) do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm). Neste caso, junto a este documento o comprovante de valor da última contratação deste objeto realizada por esta UASG[[3]](#endnote-3).[ ]  Inciso b: contratações previstas nos incisos IV[[4]](#endnote-4) e XI[[5]](#endnote-5) do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm)**No caso de enquadramento, solicito autorização da autoridade competente para promover a dispensa das etapas de estudos preliminares e gerenciamento de riscos definidos nos incisos I e II do artigo 20 da** [**IN 05/2017 MPOG**](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017)**.** |
| 1. **Indicação do membro da equipe de planejamento da área demandante e se necessário, o responsável pela fiscalização:**
 |
| Membro da equipe de planejamento |
| TitularNome:      Siape:       | SuplenteNome:      Siape:       |
| Responsáveis pela fiscalização (Quando o objeto exigir a formalização de contrato)[ ]  Equipe de fiscalização NÃO SERÁ indicada. Justifique:      . |
| Responsáveis pela fiscalização (Titular)GestorNome:      Siape:      Fiscal TécnicoNome:      Siape:      Fiscal AdministrativoNome:      Siape:       | Responsáveis pela fiscalização (Substituto)GestorNome:      Siape:      Fiscal TécnicoNome:      Siape:      Fiscal AdministrativoNome:      Siape:       |
| Local e data:       |
| Responsável pela formalização da demandaNome:      Siape:       | Vistante (Chefia Imediata)Nome:      Siape:       |

Observações:

1. Os servidores “Responsável pela formalização de demanda” e “Vistante” serão incluídos como assinantes pelo Protocolo ou Unidade Protocolizadora.
1. Inciso I: para obras e serviços de engenharia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 (R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), atualizado pelo [DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm)) [↑](#endnote-ref-1)
2. Inciso II: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 (R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), atualizado pelo [DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm)) [↑](#endnote-ref-2)
3. As dispensas cabíveis nesta alternativa só serão consideradas se já houve contratação anterior da UASG demandante, em vigência ou finalizada nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de abertura do processo na unidade protocolizadora da unidade. Para comprovação, serão aceitos **quaisquer um dos documentos, desde que seja apresentado o mais recente deles**: termo de contrato ou termo aditivo de contrato com o valor mais recente da contratação; proposta final apresentada pela contratada (caso não tenha ocorrido assinatura de contrato para a demanda); termo de homologação da licitação, resultado por fornecedor, ata de registro de preços. Caso a contratação nunca tenha ocorrido ou esteja finalizada em período superior a 12 (doze) meses, a unidade demandante deverá assinalar o não enquadramento e realizar o trâmite completo definido pela IN 05/2017 – SEGES. [↑](#endnote-ref-3)
4. Inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. [↑](#endnote-ref-4)
5. Inciso XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. [↑](#endnote-ref-5)